



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096/2025, DE 22 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Frequência Eletrônico, estabelecendo critérios básicos ao seu uso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba,
o Sr. Arthur Vieira Carneiro, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual no serviço, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislação aplicável a espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores que desempenham suas funções perante a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal, acerca do uso do ponto eletrônico nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e por fim;

CONSIDERANDO o interesse público em questão.

RESOLVE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O horário de expediente das repartições públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Riacho dos Cavalos/PB, fica assim estabelecido:

I - Unidades Básica de Saúde da zona urbana: período das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00;

II – Unidade de Saúde Antônia Vaz Carneiro (Unidade Mista): regime de plantão 24 h, 07:00 às 07:00 do dia seguinte;

III - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - I: período das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00;

III – Secretaria Municipal de Saúde: período de 08 às 12:00. e 14:00 às 17:00.

Art. 2º. Fica implantado o Sistema de Registro de Frequência Eletrônico por Biometria Facial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cujas orientações básicas passam a regerem-se por meio do presente decreto e de Portaria Interna Regulamentadora.

Parágrafo Único. O registro de ponto no sistema ficará disponível das 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sendo possibilitado ao servidor público efetuar-lo fora desse horário, quando suas atribuições exigirem horário diferenciado, ou em casos excepcionais devidamente autorizados pelo Diretor Chefe da repartição a qual é vinculado, hipótese em que o servidor poderá ser cadastrado para tal fim.

Art. 3º. O registro de frequência do servidor será feito por intermédio do Sistema de Registro de Biometria Facial de Frequência, devidamente individualizados nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, compatível com o sistema de folha de pagamento de pessoal, que será alimentado automaticamente via Rede Municipal de Computadores (Internet).

§ 1º. Os órgãos de que trata o “caput” deste artigo, que não dispuserem do sistema de registro eletrônico de frequência, computará provisoriamente, a presença do servidor mediante o registro em folha individual de frequência na qual deverá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

constar a ciência da Chefia de Departamento e as informações das ocorrências verificadas.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade de registro eletrônico de frequência em decorrência de problemas tecnológicos ou de energia, estes, só serão reconhecidos mediante a confirmação de defeitos ou falha atestada pelo servidor responsável pela implantação e gerenciamento do programa.

§ 3º. O afastamento injustificado implicará na perda integral do vencimento diário.

§ 4º. A ausência de registro no sistema eletrônico de frequência, cuja falta não tenha sido justificada ou ocasionada por problemas no sistema, implicará em desconto por turno ou dia correspondente.

Art. 4º. Para efeito do registro eletrônico de frequência deve-se observar:

- o horário de entrada ou saída poderá variar em até 20 (vinte) minutos por dia com relação aos horários de expediente estabelecidos neste Decreto.

- a marcação de tempo excedente a jornada ou ao horário padrão de trabalho **somente será considerada serviço extraordinário quando previamente autorizada por quem de direito;**

- o intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora, caso em que fica vedado o registro de ponto, nem superior a duas horas, sendo computado o devido atraso na frequência;

- a ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará no desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela Chefia de Departamento, até o prazo definido no inciso VI deste artigo;

- a compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste Decreto, se houver;

- **no último dia de cada mês** ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor, com envio das informações a folha de pagamento;

- as faltas que forem apontadas no mês corrente, entrarão no mês subsequente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do servidor público o controle diário de sua frequência.

Art. 5º. No horário de expediente não é permitida a realização, por servidor ou estagiário, de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor.

Art. 6º. No horário de expediente não é permitido uso de celular destinado ao acesso às redes sociais, o que acarreta prejuízo ao serviço, cabendo a Chefia Imediata proceder com a devida notificação ao servidor.

Art. 7º. Será concedido, durante o expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos por turno para lanche, cabendo as chefias imediatas o escalonamento dos seus servidores, de forma a evitar o esvaziamento do respectivo setor de trabalho.

Art. 8º. Será considerada falta ao serviço, a ausência do registro do servidor no sistema eletrônico de controle de frequência sem a previa autorização da chefia imediata, devendo ser observado o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 9. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus departamentos e respectivas áreas técnicas, realizar o controle do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, devendo em caso de faltas ou atrasos não abonados, encaminhá-los ao Setor de Folha de pagamento, na Secretaria Municipal de Administração, para proceder aos descontos remuneratórios.

Art. 10. A justificativa do servidor deverá ser analisada pelo respectivo coordenador ou diretor do departamento onde o servidor estiver lotado dentro da Secretaria Municipal de Saúde, e, caso os argumentos apresentados não sejam acolhidos, será o fato comunicado ao setor de folha pagamento para a efetivação dos descontos e a Secretaria Municipal de Administração, para anotação nos assentos funcionais do servidor.

**CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Art. 11. Para fins de compensação consideram-se os acréscimos a jornada de trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Poderão também, ser compensados as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado ao aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores, ou seja, a compensação somente poderá ocorrer no mês seguinte ao que houve o acúmulo de horas.

Art. 13. Não serão compensadas as ausências relativas a:

- incapacidade por doenças pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico e/ou requisição de exame e/ou declaração de comparecimento, em até 72 horas após a ocorrência;
- direito concedido a servidora lactante nos termos da legislação em vigor;
- doação de sangue, comprovada por documentação;
- participação em tribunal do Juri, comprovado pro mandato de intimação ou declaração do servidor do Poder Judiciário;
- convocação do Trabalho Regional Eleitoral, comprovada mediante a apresentação da notificação/intimação/declaração do TRE;
- participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;
- execução de serviço externo;
- viagem a serviço;

Parágrafo Único. Não terá direito a compensação de horas excedentes o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia.

Art. 14. A compensação a que se refere este capítulo, se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

Art. 15. Em nenhuma hipótese as horas excedentes de trabalho serão remuneradas como hora-extra, devendo ser compensada nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO PONTO FACULTATIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. O ponto facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviço ou atividade considerada de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 17. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o termino do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimento.

Art. 18. Constitui falta grave, punível na forma da lei:

- causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;
- registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias e,
- não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. A frequência em desacordo com as disposições deste decreto sujeitará o servidor e a chefia imediata as sanções disciplinadas cabíveis, previstas também no RJU.

Art. 20. O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Decreto poderão ser caracterizadas como infrações sujeitas a penalidade administrativa, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores do fato e aos seus respectivos cúmplices, após a devida apuração.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal cabe fazer cumprir o disposto neste Decreto, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais afetados as respectivas áreas de competência.

Art. 22. A implementação do registro eletrônico de frequência realizar-se-á com até 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto, devendo, nesse período, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

titular da pasta desenvolver formas alternativas de controle de frequência dos servidores.

Art. 23. As diretrizes sobre a utilização do sistema eletrônico de controle de frequência e demais orientações sobre os servidores que deverão ser cadastrados no respectivo sistema, bem como os locais de registro de ponto e demais especificidades, deverão ser tratados por meio de portaria expedida pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde e o servidor responsável pelo gerenciamento do registro eletrônico de frequência.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 002/2020 e o Decreto Municipal nº 011/2023, bem como as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos – PB, 22 de junho de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional